

LEI MUNICIPAL Nº 2.044/25, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

Determina a realização de ponto facultativo excepcional na Estrutura Administrativa Público-Municipal, e dá outras providências.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que, o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica autorizada a não realização de expediente no serviço público municipal de Floriano Peixoto, RS, no dia 02 (dois) de maio de 2025, sexta-feira subsequente ao Feriado do Dia do Trabalho, sem a necessidade de compensação de horas e sem prejuízos à remuneração dos servidores.

Art. 2º - Em caso de extrema necessidade, ou para atender serviços de urgência e emergência, poderá o Poder Público Municipal convocar os Servidores necessários sem que lhes seja devida qualquer indenização por horas extraordinárias, até o limite de suas respectivas cargas horárias semanais.

Art. 3º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, RS, aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Em 25.04.25

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

EDIANE FATIMA ARTUSO GIARETA,
Secretário Adjunto.